

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO - 298 – PL 059/21

Vistos, etc.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar e acrescentar dispositivos atinentes à Lei nº 6.822/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

A mensagem justificativa informa que em virtude da inclusão da Emenda à Lei Orgânica nº 36/2021, que incluiu o orçamento impositivo junto às diretrizes para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessária se faz tal alteração legislativa.

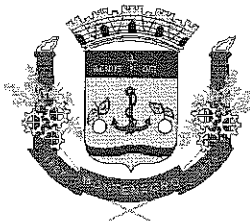
Relatei.

Trata-se de assunto de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quanto à iniciativa, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Estadual, visto que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Gaúcha, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 95, XII, alínea "d", da CE/RS. Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/RS). Refere o artigo 60 da CE/RS:

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Como se mostra necessária tal alteração legislativa para haver a aplicabilidade da Emenda à Lei Orgânica nº 36, não há outro caminho que não a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 12 de novembro de 2021.


Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961